

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1059443/25

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Unidade demandante: Superintendência de Obras e Projetos SMS/VG

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 Para a presente contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do Hospital Maternidade UTI Neo Natal - Porte 1, que foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 05/2025 que se encontra anexo a esse processo.

2. DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do **Hospital Maternidade UTI Neo Natal – Porte 1**, localizada na Rua Camomila (antiga rua dois), s/n, Bairro: Petrópolis, CEP 78.125-700, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão Ministério da Saúde e SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 8.205,64 M², contemplando os serviços de serviços preliminares e indiretos, equipamentos de apoio, consumo, fundação, estruturas, alvenaria vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimento de parede, revestimento de piso interno, revestimento de piso externo, revestimento de teto, fachada, pintura, marmoraria, corrimão, guarda corpo, protetor de parede e catracas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização, pasagismo, sinalização, serviços complementares, posto de transformação, grupo gerador, pavimentação de estacionamento, praça externa, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

2.2 Compõe a especificação do objeto os seguintes trabalhos técnicos anexos:

- Desenhos dos diversos projetos setoriais (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.).
- Memoriais descritivos dos projetos setoriais.
- O orçamento detalhado da obra acompanhado dos quantitativos estimados.
- Cronograma físico financeiro da obra.

- Análise e mapa de riscos.

2.3 Com o fito de melhor compreender o objeto contratual e sua forma de execução, é recomendável que seja realizada vistoria técnica que poderá ser agendada através dos e-mails: saúde.obras@varzeagrande.mt.gov.br ou saude.obrasvg@gmail.com.

2.4 O licitante poderá não realizar a vistoria técnica, devendo, porém, enviar declaração de que tem pleno conhecimento das condições contratuais e que dispensou a realização da visita.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já melhor ponderado no ETP, a presente contratação é necessária para viabilizar o acesso a população ao melhor atendimento à saúde materno-infantil na cidade de Várzea Grande – MT.

Vislumbrando o aumento populacional ocupacional nas últimas décadas neste município, tornou-se claro a necessidade da implantação e construção de um Hospital Maternidade pública afim de atender a população.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços essenciais ao apoio à saúde pública município, sendo que sua funcionalidade dará continuidade das atividades no nível especializado de atendimento à saúde, auxiliando e dando celeridade a manutenção à vida dos pacientes assistidos, assim como a continuidade das atividades administrativas.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

4.2 A obra, não podendo ser definido com simples termos usuais de mercado, motivo pelo qual não se enquadra como serviço comum.

4.3 Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.5 O critério de julgamento será o de menor preço.

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, sendo assim, a empresa que se tornar vencedora da presente licitação deverá executar o objeto em sua totalidade, por

menor preço unitário é a alternativa mais viável em termo de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotos deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo menor preço global por item.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

4.6 Da modalidade

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Pregão Presencial |
| ☒ Concorrência Pública | ☐ Pregão – Registro de Preços |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Dispensa de Licitação – ART.24 IV |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Leilão |

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



5.1A execução da obra deverá ser iniciada no prazo de 2 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços enviada pelo contratante.

5.2 O prazo para a conclusão da obra será de 730 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.3 Para orientar a melhor execução do ritmo de obra, o contratado deve se atentar ao previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.

5.4 A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial e dos prazos de execução, desde que devidamente por fatos justificados em fatos não imputáveis à contratada.

5.5 O contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses; havendo necessidade a Administração poderá solicitar a prorrogação de prazo que fizer necessário em consonância com a Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 50.480.057,79 (cinquenta milhões quatrocentos e oitenta mil cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, em conformidade com a planilha orçamentária.

6.2 Os valores unitários foram definidos com a utilização preferencial das tabelas SICRO e SINAPI dentre outros bancos homologados, na forma do art. 33 do Decreto Municipal 81/2023.

6.3 A planilha orçamentária foi lavrada pelo Engenheiro Civil Michael Jhonattan Alves dos Santos CREA 048911-MT, sob sua responsabilidade técnica e devidamente registrada no conselho competente, conforme comprova a ART/RRT.

6.4 Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento pelo índice INPC, desde que não haja atraso culposos da contratada.

6.5 O reajuste só incidirá sobre as parcelas de obra ainda não executadas, conforme cronograma físico financeiro.

6.6 Para fazer frente à presente aquisição serão utilizadas as seguintes dotações

orçamentárias:

Projeto atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1634	4.4.90.51	015001002000 016210000000 016010000000
1634	4.4.90.52	015001002000 016210000000 016010000000

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 A obra será realizada na Rua Camomila (antiga rua dois), s/n, Bairro: Petrópolis, CEP 78.125-700, no Município de Várzea Grande-MT.

7.2 Os imóveis são de propriedade do município contratante, estando devidamente registrado sob a matrícula 111.514 livro 02 do Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT e 111.515 livro 02 do Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT.

8. DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA E DESAPROPRIações

8.1 Caberá à Contratada providenciar o alvará de obra perante o setor responsável no município de Várzea Grande.

8.2 Caberá à Contratada providenciar a autorização necessária perante o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.

8.3 Caberá à contratante realizar os processos de desapropriação e entregar a área liberada ao contratado.

9. DAS NORMAS TÉCNICAS

9.1 Materiais

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

9.2 Assistência técnica

Até o recebimento definitivo da obra, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

9.3 Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

9.4 Transporte e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 Detalhamento complementar

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

9.6 Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

9.7 Mobilização

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

9.8 Licenças, Taxas e Seguros

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

9.9 Placa de Obra

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo do Ministério da Saúde a ser apresentado pela Prefeitura.

9.10 Normas de medição e pagamento (numeração de acordo com a planilha orçamentária)

Será medida e paga pelo valor total previsto para a PRIMEIRA ETAPA do cronograma, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido a realização, na totalidade, de todos os serviços previstos dessa ETAPA.

9.11 Medicina e Segurança do Trabalho

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7,9,10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

10. DOS REQUISITOS DO FUTURO CONTRATADO E SUA HABILITAÇÃO

10.1 O futuro contratado deverá estar em situação jurídica regular a ser comprovado pelos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do administrador da empresa licitante e do procurador, se houver;
- c) Procuração válida, se for o caso;
- d) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- f) O contratado ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o que será comprovado através dos seguintes documentos:
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- i) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- j) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- k) Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande.
- l) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- m) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- n) Com a finalidade de comprovar boa situação financeira, será necessário apresentar a seguinte documentação:
- o) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- q) Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.
- r) Na forma do § 3º do art. 93 do Decreto 81/2023 e alterações, justifica-se a necessidade da apresentação dos balanços por se tratar de processo licitatório de obras de engenharia.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Dos profissionais

11.1.1 A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.2 Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

11.1.3 Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que os profissionais executaram serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente.

11.1.4 Com o fito de comprovar a capacidade técnica do profissional para executar o objeto da futura contratada, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- I. Inscrição do responsável técnico no conselho CREA ou CAU.
- II. Comprovante de inscrição da contratada no conselho profissional competente.
- III. Comprovação da capacidade técnica-operacional do profissional através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes

11.1.5 Para fins de tal comprovação, os profissionais deverão demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos. Para itens unitários, ter executado um ou mais objetos iguais ou de grau superior de complexidade ao exigido, dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:

- a) Cobertura com uso de estrutura metálica, área mínima de: 6.667,69 m²;
- b) Execução e instalação de Subestação de energia: 1.000 kVA
- c) Instalação de Grupo Gerador no mínimo: 750 kVA
- d) Sistema de climatização em ambientes hospitalares: 205,65 TR (toneladas de refrigeração).
- e) Instalação de Rede de Gases Medicinais: 2.555 metros

11.1.6 A comprovação deverá ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas e devidamente registrados no conselho profissional correspondente.

11.1.7 Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes.

11.1.8 Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s)

responsável(is) técnico(s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado

11.2 Da contratada

11.2.1 Para fins de tal comprovação, a Contratada deverá demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos. Para itens unitários, ter executado um ou mais objetos iguais ou de grau superior de complexidade ao exigido, dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:

- a) Cobertura com uso de estrutura metálica, área mínima de: 6.667,69 m²;
- b) Execução e instalação de Subestação de energia: 1.000 kVA
- c) Instalação de Grupo Gerador: 750 kVA
- d) Sistema de climatização em ambientes hospitalares: 205,65 TR (toneladas de refrigeração).
- e) Instalação de Rede de Gases Medicinais: 2.555 metros

11.2.2 Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

11.2.3 Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

11.2.3 Apresentar a declaração de equipe técnica responsável.

11.2.4 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto

11.2.5 Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto.

11.2.6 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de vínculo futuro.

11.2.7 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

11.2.8 O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

11.2.9 O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1 A adoção da modalidade de contratação por preço unitário para a execução da obra de construção da **Maternidade com UTI Neonatal Porte 1 de Várzea Grande – MT** fundamenta-se nas características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 46. Lei 14.133 Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

Essa forma de contratação é adequada, especialmente, para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos podem variar em função das condições encontradas na execução, desde que mantida a composição dos preços contratados.

A construção da Maternidade com UTI Neonatal é uma obra de grande vulto, de elevada complexidade, que envolve:

- Serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, rede de gases medicinais, climatização hospitalar e acabamentos;

- Execução de sistemas especiais como centro cirúrgico, UTI Neonatal, central de material esterilizado, além de áreas críticas hospitalares;
- Dependência de análises, aprovações e condicionantes de órgãos externos, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Concessionária de Energia (Energisa), o que pode demandar ajustes quantitativos durante a execução.

Diante da natureza do objeto, são previsíveis variações nos quantitativos de alguns serviços, seja por:

- Condições imprevistas no local da obra;
- Demandas de adequações de projetos durante a execução;
- Eventuais exigências dos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a adoção da forma por preço unitário permite à Administração Pública realizar eventuais ajustes necessários, mantendo o controle dos custos de maneira transparente e proporcional, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo para a contratada e para o erário público.

- **Maior Flexibilidade:** Permite a adequação dos quantitativos de acordo com a necessidade real da obra;
- **Transparência e Controle:** Facilita o acompanhamento dos custos pela fiscalização, auditorias internas e órgãos de controle;
- **Segurança Jurídica:** Ampara legalmente os eventuais ajustes que se façam necessários durante a execução do contrato;
- **Equilíbrio Contratual:** Garante que tanto a Administração quanto a empresa contratada estejam protegidas em relação às variações de escopo;
- **Eficiência na Gestão do Contrato:** Melhora o controle físico-financeiro da obra, uma vez que cada serviço executado é medido e pago proporcionalmente.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da forma de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de grande vulto e alta complexidade técnica, cujo objeto se subdivide em unidades de medida bem definidas, e que pode demandar adequações quantitativas ao longo da execução, preservando-se, assim, a legalidade, a eficiência, a economicidade, o controle e a transparência do contrato.

12.2 As medições serão realizadas a cada 30 dias de execução contratual.

12.3 O pagamento se dará conforme os quantitativos efetivamente executados pela contratada e medidos pelo fiscal na forma do acórdão TCU 1977/2013.

12.4 Na data de cada medição, caberá ao contratado apresentar a prévia dos serviços já executados por meio de planilha, memória de cálculo e outros relatórios necessários.

12.5 Para a liquidação do efetivo pagamento ainda é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos pelo contratado:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município da sede da contratada.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Várzea Grande.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de irregularidade perante o FGTS.
- g) Cópia do diário de obras.
- h) Documento fiscal correspondente às parcelas executadas.

12.6 Demais documentos necessários para a efetiva execução da obra serão juntados pelo fiscal que poderá solicitar auxílio ao contratado.

12.7 Durante a medição, a fiscalização fará análise minuciosa dos serviços para verificar sua conformidade e sua qualidade.

- a) Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que corrija as desconformidades no prazo de até 2 dias.
- b) Prestado o serviço em conformidade com o contrato, será lavrado o atestado do fiscal, o qual deverá ser remetido para pagamento.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.9 O contratado deverá indicar no corpo do documento fiscal: o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.10 Administração acompanhará o bom andamento dos serviços prestados garantindo a Gestão de Riscos presentes do Decreto nº 81/2023 PMVG onde tange

questos de sustentabilidade pertinentes a obra;

Art. 198. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, o contratado deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, em especial:
- b) Equipamentos de proteção individual.
- c) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

13.2 Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

13.3 A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande - MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

13.4 Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

13.5 Responder pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, na forma do Código Civil.

13.6 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.7 Entregar o as-built quando da conclusão da obra.

13.8 Emitir os relatórios de execução de serviço e manter diário de obra.

13.9 Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se pelo pessoal empregado ou contratado.

13.9.1 Atentar-se às boas práticas de sustentabilidade ambiental, em especial:

- Classificação e destinação adequada dos resíduos sólidos e resíduos da construção civil.
- Uso racional de energia elétrica e água.
- Responder civilmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

Gestor de Contrato: Michael Jhonattan Alves dos Santos

Matrícula: 130310

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

Fiscal: Amanda Carolina Lé de Almeida

Matrícula: 138912

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

Fiscal substituto: Kamila Iorrana Ramos Amaral

Matrícula: 174485

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

14.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do

qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Será exigida a apresentação de garantia contratual, tendo em vista que eventual desistência ou descumprimento do serviço pode prejudicar o regular funcionamento da continuidade e finalização do objeto contratado.

15.2 Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 30% do valor contratual, conforme regras previstas na minuta de clausulado. Tal percentual se justifica pelo valor do contrato, enquadrado como de grande vulto e pela complexidade técnica envolvida.

15.3 Considerando que a contratação de empresa de engenharia para a construção da Maternidade UTI Neonatal - Porte 1 no município de Várzea Grande - MT configura-se como obra de grande vulto, com valor estimado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem o pleno cumprimento do contrato, mitigando riscos à Administração Pública e garantindo a entrega do objeto pactuado.

A exigência de Seguro Garantia com Cláusula de Retomada está amparada no artigo 101, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Estadual nº 12.148/2023 do Estado de Mato Grosso, que estabelece a obrigatoriedade da contratação deste tipo de seguro para obras e serviços de grande vulto no âmbito estadual.

Tal exigência visa assegurar que, em caso de inadimplemento contratual por parte da contratada, a seguradora assumirá, de forma imediata e direta, a responsabilidade pela continuidade e conclusão da obra, seja por meio da contratação de uma nova empresa ou da realização dos serviços por seus próprios meios, conforme previsto na cláusula de retomada.

Diante da complexidade, da essencialidade e do elevado investimento público destinado à execução da obra, é indispensável a adoção desse instrumento, que fortalece a segurança jurídica, protege o erário e assegura a efetiva prestação do serviço público de saúde, contribuindo para evitar paralisações, prejuízos financeiros e comprometimento dos prazos e da qualidade da obra.

Portanto, a exigência do **Seguro Garantia com Cláusula de Retomada** encontra-se plenamente justificada, alinhada às melhores práticas de gestão pública, à legislação vigente e aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

16. DA

DISPUTA

EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

16.1 Não haverá lotes ou itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 mil reais.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

17.1 Considerando a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra da nova Maternidade com UTI Neonatal, Porte I, no município de Várzea Grande – MT, com valor estimado enquadrado como obra de grande vulto, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a seguinte justificativa para a não admissão de consórcio entre empresas na licitação:

De acordo com o art. 15, §6º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode restringir a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica ou econômica devidamente motivada nos autos do processo.

Neste caso, a não admissão de consórcios justifica-se pelos seguintes fatores:

17.1.1 Complexidade técnica unificada do objeto:

A obra contempla atividades técnicas integradas, de natureza hospitalar especializada, que exigem planejamento, compatibilização de projetos, execução coordenada e controle de qualidade homogêneo. A fragmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas pode gerar dificuldades operacionais, riscos de incompatibilidade técnica e entraves contratuais, comprometendo a eficiência e a continuidade do serviço.

17.1.2 Responsabilidade contratual e fiscalização:

A contratação de empresa individual facilita a atribuição direta de responsabilidades técnicas e legais, simplificando a fiscalização e o controle por parte da Administração Pública, principalmente em obras hospitalares de alta complexidade e que exigem o cumprimento rigoroso de normas da ANVISA (RDC nº 50/2002) e órgãos como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

17.1.3 Capacidade técnica e operacional já disponível no mercado: Há, no mercado, empresas com comprovada capacidade técnica e operacional para a execução integral da obra, sem a necessidade de consorciamento. Ou seja, a exigência de execução individual não restringe indevidamente a competitividade e garante ampla participação de empresas qualificadas.

17.1.4 Agilidade na gestão contratual e mitigação de riscos administrativos: A ausência de consórcio evita potenciais litígios entre consorciadas, facilita a gestão do contrato, agiliza as tomadas de decisão durante a execução da obra e reduz riscos administrativos e jurídicos que poderiam comprometer o cronograma de

entrega da maternidade.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra amparo legal, técnico e econômico, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na execução da obra pública em questão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação da totalidade do objeto contratual, uma vez que é vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

18.2 Poderá haver subcontratação do objeto até o teto de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.3 Somente serão permitidas subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

a) ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

b) A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

c) Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;

d) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

e) Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;

f) É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

g) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da

fiscalização do Município;

18.4 Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

- a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

18.5 O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

18.6 É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

18.7 A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

18.8 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

18.9 Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

18.10 O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

18.11 O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à

subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;

18.12 A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.13 A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;

18.14 Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

18.15 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

18.16 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

19.1 Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão considerados critérios objetivos de aceitabilidade das propostas, para fins de julgamento e classificação, os seguintes parâmetros:

19.1.1 Compatibilidade com os preços de referência;

A proposta deverá apresentar preços compatíveis com o orçamento estimado, elaborado com base na Tabela SINAPI e outros bancos que forem utilizados para elaboração da planilha orçamentária (data-base: 11/2024), nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Limite de desconto global

19.1.2.1 Será admitido desconto global sobre o valor estimado da obra, desde que:

19.1.2.2 Não comprometa a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2.3 § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço

global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.1.2.4 § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.1.2.5 Não implique valores unitários manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, §2º;

19.1.2.6 O licitante com menor preço deverá apresentar, se solicitado, comprovação da exequibilidade técnica e financeira da proposta, com demonstrativo de custos compatíveis com o mercado.

19.1.2.7 Desclassificação por inexequibilidade

Será desclassificada a proposta:

19.1.2.8 Que apresentar preços unitários ou globais inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado (art. 59, §2º e §3º);

19.1.2.9 Que não atender às exigências técnicas, operacionais e legais constantes do Termo de Referência e do Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

20.2 A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

21. CONCLUSÃO

Diante da análise da necessidade pública, dos critérios técnicos e legais aplicáveis, e da viabilidade técnica, operacional e econômica da proposta, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da nova Maternidade com UTI Neonatal – Porte I, no município de Várzea Grande/MT.

A presente contratação é essencial para ampliar a capacidade de atendimento à saúde materno-infantil, suprimindo a atual insuficiência da rede pública municipal, que hoje conta com estrutura limitada e não atende à crescente demanda da população. A nova unidade, projetada com base nos padrões do Ministério da Saúde e observando a RDC nº 50/2002 da ANVISA, oferecerá infraestrutura moderna, segura e adequada aos requisitos assistenciais, técnicos e normativos exigidos para ambientes hospitalares críticos.

Assim, com base nas diretrizes legais, normativas e técnicas, este Termo de Referência respalda a instrução do processo licitatório, recomendando-se o prosseguimento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Várzea Grande, 07 de agosto de 2025.

Elaborado por:	De acordo:	<u>VISTO:</u>
*assinado nos autos Kamila Iorrana Ramos Amaral Agente Administrativo AS – SUS	*assinado nos autos Michael Jhonattan Alves dos Santos Superintendente de Obras e Projetos	*assinado nos autos Sabrina Luana Rodrigues Monteiro Cerqueira Coordenadora Aquisição
<u>VISTO:</u>	<u>APROVADO:</u>	
*assinado nos autos Loicy Aparecida da Silva Cunha Subsecretária Municipal de Saúde de Várzea Grande – SMS/VG	*assinado nos autos Deisi de Cássia Bocalon Maia Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande – SMS/VG	